



Bruxelas, 28.6.2017
C(2017) 4576 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 28.6.2017

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI 2014PT14MFOP001

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 28.6.2017

que altera a Decisão de Execução C(2015) 8642 que aprova o programa operacional «Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas em Portugal

CCI 2014PT14MFOP001

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) Através da Decisão de Execução C(2015) 8642², a Comissão aprovou o programa operacional «*Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal*» para apoio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) em Portugal.
- (2) Em 30 de março de 2017, a República Portuguesa apresentou, através do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido era acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual a República Portuguesa propunha uma alteração dos elementos do programa operacional a que se refere o artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 508/2014.
- (3) Em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa operacional está devidamente fundamentado e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e dos objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e o Regulamento (UE) n.º 508/2014, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com a República Portuguesa aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão³.

¹ JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

² Decisão de Execução C(2015) 8642 da Comissão, de 30 de novembro de 2015.

³ Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, de 30 de julho de 2014.

- (4) Em conformidade com o artigo 49.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento foi consultado, em 13 de fevereiro de 2017, sobre a proposta de alteração do programa operacional.
- (5) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional não tem incidência nas informações fornecidas no Acordo de Parceria com a República Portuguesa.
- (6) A Comissão avaliou a versão revista do programa de operacional e não formulou observações nos termos do artigo 30.º, n.º 2, primeiro parágrafo, segundo período, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (7) Por conseguinte, o programa operacional revisto deve ser aprovado.
- (8) Em conformidade com o artigo 65.º, n.º 9, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é oportuno fixar a data a partir da qual as despesas tornadas elegíveis em virtude da alteração do programa operacional visado pela presente decisão devem ser consideradas elegíveis.
- (9) Por conseguinte, a Decisão de Execução C(2015) 8642 deve ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa operacional «*Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal*» para apoio do FEAMP em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão definitiva em 17 de abril de 2015, com a redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão definitiva em 30 de março de 2017.

Artigo 2.º

As despesas tornadas elegíveis em virtude de uma alteração do programa «*Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas — Programa Operacional de Portugal*» aprovado pela presente decisão são elegíveis a partir de 30 de março de 2017.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 28.6.2017

*Pela Comissão
Karmenu VELLA
Membro da Comissão*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA